

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.

LEI Nº 384/85

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO MS, DOAR UMA ÁREA DE TERRAS AO IBDF, OBJETIVANDO MANTER UM VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

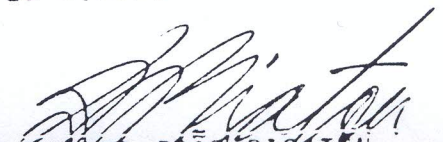
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área urbana na entrada do Aeroporto local, para o IBDF, objetivando manter um viveiro de produção de mudas, consoante dispõe o convênio a ser celebrado com esta Municipalidade.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior mede 5.305,50 M2, tendo uma área de ocupação com 5.021,69 M2, formando um triângulo com a base de 65,50 metros, com 162,00 metros do lado esquerdo e 174,74 metros do lado direito.

Art. 3º - A presente doação vigorará durante o tempo em que o IBDF manter o viveiro de produção de mudas, convencionado, mas, se ficar paralizado por um período de 6 (seis) meses consecutivos, será motivo a rescisão automática, voltando o imóvel ao domínio público, sem quaisquer interpelações ou aviso extrajudicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.
Em, 13 de maio de 1.985.


DANIEL JOÃO BIGATON
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO
ISS ÀS MICROEMPRESAS DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bonito-MS, autorizado a isentar, todas as empresas subordinadas a este Município sujeitas ao ISS, assim consideradas as pessoas Jurídicas que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal de 08 (oito) ORTN, apurado segundo o valor unitário desses títulos, no mês de fevereiro do ano base.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, denomina-se ano base o ano anterior ao da isenção.

§ 2º - Para apuração do limite anual, devem ser computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, auferidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base,

Artigo 2º - As empresas enquadradas no regime desta Lei ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas sujeitas à emissão de nota fiscal, que poderá ser simplificada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS
Em, 01 de abril de 1.985


DANIEL JOÃO BIGATON
Prefeito Municipal